

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO
ASSENTAMENTO FORTUNA, ALTERADO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2022
CNPJ: 03.154.320/0001-94**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO FORTUNA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com finalidade de atender a todos os produtores rurais que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Rodovia Rio Brilhante/Itaporã, 15 Km a Esquerda, s/n, Zona Rural, CEP: 79130-000, no município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, fundada no dia 25 de janeiro de 1999.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de realizar, convênios com órgãos governamentais, e não governamentais com mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade e preservação do meio ambiente.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos seus associados e outros produtos relacionados, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações e outros;
- c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

Edson Santiago

99924787-4



CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Admissão, do Desligamento e da Exclusão.

 **Art. 6º** - Podem ser sócios da Associação produtores rurais e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 8 (oito).

Parágrafo Segundo - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado desde que, cumprida todas as obrigações assumidas com a associação.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

Parágrafo Primeiro - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;



- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação.

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar na mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.



CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto, podendo ser Ordinária e/ou Extraordinária.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.
- d. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quórum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação será com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) do número de associados(as) em condições de voto e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral.

Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros



membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

✕ **Art. 22º** - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Parágrafo Primeiro - O Edital da Assembleia Geral mencionará o dia, o local da realização da Assembleia, as ordens do dia, e os horários da primeira e segunda convocação, sendo que a segunda convocação, a assembleia realizar-se a 30(trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral não pode deliberar sobre assuntos estranhos á ordem do dia, previamente estabelecida no edital.

Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

→ **Art. 25º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

→ **Art. 27º** - A Diretoria será constituída por três membros efetivos, com as designações de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e um suplente sem direito a voto, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

→ **Parágrafo Único** - O suplente será chamado a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

Art. 28º - A eleição dos membros da diretoria será realizada nos primeiros três meses do exercício social, ao término do mandato, em Assembleia Geral Ordinária.

→ **Parágrafo Primeiro** - Nos impedimentos superiores há noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.



- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar a Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela.

→ **Parágrafo Único** - o Diretor Secretário, além de sua condição de diretor, ou o Diretor Suplente, caso o Diretor Secretário não o faça, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor Secretário:

- a. Assumir e exercer as funções do Presidente no caso de ausência;
- b. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- c. Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- d. Zelar pelos arquivos e manter em dia as fichas dos associados.

Parágrafo Único - o Diretor Tesoureiro, além de sua condição de diretor, ou o Diretor Suplente, caso o Diretor Tesoureiro não o faça, assumirá as funções do Diretor Secretário, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 33º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a. Assumir e exercer as funções do Diretor Secretário no caso de ausência;
- b. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- c. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- d. proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- f. verificar e visar os documentos de receitas e despesas.

Parágrafo Único - o Diretor Secretário, além de sua condição de diretor, ou o Diretor Suplente, caso o Diretor Secretário não o faça, assumirá as funções do Diretor Tesoureiro, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 34º - Caso seja necessário, a elaboração de um Regimento Interno, o mesmo, estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos ao que este Estatuto dispuser.

Art. 35º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

→ **Art. 36º** - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e um suplente eleito para mandato de dois anos, sendo também permitida a reeleição.



Parágrafo Primeiro - O suplente será chamado a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

→ **Parágrafo segundo** - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

-
- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
 - b. assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
 - c. verificar se os atos da Diretoria e da Coordenação estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
 - d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
 - e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

→ **Art. 38º** - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada três meses e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de pelo menos três membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

→ **Parágrafo Segundo** - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 39º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

Parágrafo Primeiro - As atribuições do Gerente serão estabelecidas em reunião com a diretoria e registrada na ata de reunião.

Parágrafo Segundo - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, salvo justificado o impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 40º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

→ **Parágrafo Único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 41º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 8 (oito), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 42º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

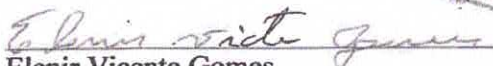
Art. 43º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

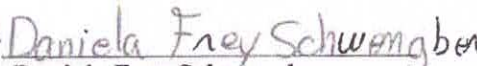
Art. 44º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

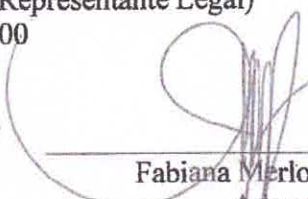
Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas às entidades ou órgãos competentes.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Extraordinária, realizada em Rio Brilhante/MS, no dia 06 de fevereiro de 2022.



Elenir Vicente Gomes
Diretor Presidente (Representante Legal)
CPF: 105.280.321-00
RG: 209910



Daniela Frey Schwengber
Diretor (a) Tesoureiro (a)
CPF: 703.413.761-87
RG: 13665059-9



Fabiana Merlo de Oliveira
Advogada
OAB/MS - Nº 10.614

